

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutor Jaime Valle; Dra. Inês Pedreiro Gomes; Mestre Joana Gama Gomes;
Mestre Tiago Fidalgo de Freitas

Ano letivo: 2023/2024 (1.º Semestre – Turma B)

Época de recurso (16 de Fevereiro de 2024)

Desenvolva os seguintes temas:

- A. Noção de DIP adotada; das várias perspetivas que surgiram historicamente, a preponderância da análise jurídica; posição que define o DIP como o estatuto jurídico da comunidade internacional; noção adotada com base em três critérios principais e interdependentes: origem; sujeitos; função.

- B. Noção de sujeito de DIP; pluralidade de sujeitos; evolução no sentido da flexibilização de critérios jurídicos de reconhecimento de sujeito de DIP; conceito de OI; evolução histórica das OI; OI's de cooperação e OI's de integração; âmbito da personalidade jurídica internacional das OI; exemplos de OI relevantes e as suas atribuições.

- C. Descrição do contexto da adoção da DUDH: insuficiência da Carta das Nações Unidas e necessária densificação dos conceitos aí previstos; caracterização da natureza jurídica da Declaração adotada pela Assembleia Geral da ONU: formalmente, uma mera recomendação, mas obrigatória para os Estados membros na medida em que visa concretizar as disposições da Carta que vinculam ao cumprimento dos direitos humanos; integração da DUDH no quadro do Costume Internacional geral; valorização da referência ao indivíduo como sujeito ativo no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos; exemplos dos direitos aí previstos; meios de garantia, em particular jurisdicionais; insuficiências do sistema

internacional de tutela da dignidade da pessoa humana; construção de soluções futuras com vista a suprir estas insuficiências.

D. O processo de vinculação internacional do Estado Português; o problema da distinção material entre tratado e acordo; distinção de natureza terminológica e operacional; as principais diferenças de procedimento; a possível existência de um critério material de distinção entre tratado e acordo; posição relativa à existência de uma reserva material de tratado (artigo 161.º, i, CRP); argumentos em contraposição a esta doutrina; acórdão n.º 494/1999, do Tribunal Constitucional, contrário à ideia de uma reserva material genérica de tratado.

Observações:

1. Duração: **120 minutos**. **2.** Cotação: 5 valores por cada Grupo II **3.** Só é permitida a consulta de textos normativos não anotados. **4.** Proibida a utilização de dispositivos de acesso à internet, salvo os meios indispensáveis à realização do teste à distância pelos Alunos autorizados para o efeito. **5.** Cuidado com a legibilidade da caligrafia e correcção da ortografia e sintaxe, coerência lógico-formal da exposição e desenvolvimento das ideias, todos elementos relevantes de ponderação global.